



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

2

PROJETO DE LEI N° 61, DE _____ DE 2017.

Alteração da Lei 1.354 de 13 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES, Prefeito Municipal de Matias Barbosa – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de reformulação da legislação que trata do orçamento municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Altera o inciso I do artigo 5º da Lei 1.354 de 13 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

I – Abrir o crédito suplementar até o limite de 36% (trinta e seis por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG, 26 de dezembro de 2017.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

1

MENSAGEM N.º 027/2017

Matias Barbosa (MG), 26 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que tem por escopo Alteração da Lei 1.354 de 13 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providencias.

O projeto de lei em destaque visa adequar o orçamento municipal a fim de adicionar crédito às dotações orçamentárias destinadas a fazer frente às despesas de Pessoal, Fundo Municipal de Saúde e Transporte Escolar.

Tendo em vista a relevância da matéria tratada na presente proposição e o prazo necessário à adequação da despesa, requer este Alcaide a apreciação URGENTE do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL